



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017
PROCESSO Nº 19/2017

Ref.: Pregão Presencial nº 008/2017

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão magnético e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para a aquisição de GASOLINA COMUM para abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Itapetininga.

ASSUNTO: Resposta Ao pedido de esclarecimentos encaminhado pela empresa PRIME BENEFÍCIOS EM CARTÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, através de seu Pregoeiro que abaixo subscreve, vem, através da presente, manifestar-se quanto ao pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentada pela empresa “***PRIME BENEFÍCIOS EM CARTÕES***”, conforme segue:

1) Com referência ao item 13.1 do Edital questiono: Qual o prazo para atesto das notas fiscais?

Resposta: O tempo para atesto das notas fiscais será o tempo hábil necessário para tal. Por se tratar de poucos veículos a comporem o sistema de abastecimento da Câmara Municipal de Itapetininga, o tempo de atesto das notas fiscais não deverá ser superior a **5 (cinco) dias úteis**. No entanto, caso sejam necessários esclarecimentos, informações complementares, ou mesmo constatados erros na documentação apresentada pela contratada, será reiniciado o prazo para conferência, contados a partir da reapresentação da documentação corrigida.

2) Qual o fornecedor atual do objeto licitado?

Resposta: Atualmente a Câmara Municipal de Itapetininga não realiza o abastecimento de seus veículos através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão magnético, portanto, atualmente não há fornecedor contratado para o objeto que está sendo licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

3) Com referência ao Item 11.1.2 do edital, que solicita para assinatura do contrato que a contratada apresente cópia do Registro na Agência Nacional do Petróleo (ANP) dentro da validade dos respectivos postos da rede credenciada, considerando que para o exercício das atividades pertinentes a comercialização de combustíveis, regulado pela Resolução ANP nº 41/2013, os postos somente poderão funcionar possuindo tal registro, entendemos desnecessária a apresentação dos registros neste momento, haja vista que trata-se de um documento a ser exigido dos postos e não da empresa gerenciadora. Ademais, as informações sobre a regularidade do estabelecimento encontra-se disponível no site da ANP, podendo ser diligenciado a qualquer tempo pela contratante, evitando assim o volume exagerado de documentos a serem conferidos para assinatura do contrato e juntados ao processo. Desta forma, entendemos que não precisamos apresentar os registros da ANP, somente a comprovação da rede credenciada. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: A Câmara Municipal de Itapetininga entende ser necessária a apresentação dos registros dos postos credenciados junto à ANP como forma de comprovar suas regularidades e autorizações de funcionamento junto à referido órgão, garantindo a qualidade dos combustíveis a serem utilizados em seus veículos, bem como a regularidade de seus fornecedores, ainda que indiretamente.

Como mencionado pela própria Requerente, o acesso e consulta aos registros dos postos junto à ANP é livre a qualquer cidadão, sem qualquer custo. Portanto a condição exigida não se mostra dificultosa, restritiva e tampouco direcionada aos postos, sendo facilmente atendida por qualquer licitante.

Ademais, referida exigência é dada somente ao vencedor do certame, evitando-se ainda o exagerado volume de documentação conforme mencionado pelo Requerente.

Por fim, quanto à alegação de que “as informações sobre a regularidade do estabelecimento encontra-se disponível no site da ANP, podendo ser diligenciado a qualquer tempo pela contratante”, entendemos que tal alegação não se mostra razoável, sendo de responsabilidade das licitantes a comprovação da regularidade e legalidade no fornecimento pretendido. Caso contrário, a Administração Pública também estaria isenta de exigir a apresentação, por exemplo, de documentação de regularidade fiscal das licitantes, já que a maioria de tais informações/documentação também são disponibilizadas livremente nos sites dos respectivos órgãos, para qualquer cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Por todo exposto e, devidamente esclarecidos os pontos levantados pela Requerente, a Câmara Municipal de Itapetininga informa a continuidade do Pregão Presencial nº 08/2017 sem qualquer retificação, **mantendo-se também a data de abertura para às 14:00 horas do dia 21 de dezembro de 2017.**

É o que nos cumpre esclarecer e informar.

Itapetininga, 18 de dezembro de 2017

Clóvis Denis Máximo

Pregoeiro